LEI Nº 3.439 DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Acresce parágrafo ao art. 1º; altera a redação do art. 6º; e acresce o art. 8-A, à Lei Municipal nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pato Branco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao art.1º, da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:

" Art. 1º ...

§ 2º Para a denominação de próprios municipais, além dos requisitos do inciso I, do *caput* deste artigo, a pessoa homenageada preferencialmente deve ter atuado nas áreas profissionais (educação, esporte, saúde) do respectivo próprio municipal."

Art. 2º Altera a redação do art. 6º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores."

Art. 3º Acrescenta o art. 8º-A à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. A denominação de ruas em loteamentos será efetuada pelo Executivo Municipal".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 97/2010, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silvério, Nelson Bertani e Vilmar Maccari .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA